



não beneficiada com a gratuidade de justiça, recolher as diferenças atinentes às custas processuais e ao depósito de que trata o art.968,II, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimações Necessárias. Fortaleza, 26 de julho de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

Total de feitos: 1

0629056-55.2021.8.06.0000. Ação Rescisória. Autor: Andreas Wydler. Advogado: Wanderley Silva Sampaio Junior (OAB: 49251/BA). Advogado: Angelo Boreggio Neto (OAB: 58129/BA). Réu: Marian Haymour Salim. Mandado de Segurança Cível. Chamo o feito à ordem. Considerando que, além dos requisitos gerais da petição inicial (CPC/2015, art. 319), o autor da ação rescisória também deve depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 968, inciso II), determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o referido depósito e comprová-lo nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do §3º do art. 968 do CPC/2015. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **DURVAL AIRES FILHO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** (Juiz convocado para compor o Tribunal, até a conclusão do incidente de recusa ao acesso, por antiguidade, de Juiz de Direito ao cargo de Desembargador – Portaria nº 550/2022), **BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA** (Juiz convocado para compor o Tribunal, em virtude da aposentadoria do Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva – Portaria nº 967/2022) e **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz convocado para compor o Tribunal, em virtude da remoção da Desa. Vanja Fontenele Pontes – Portaria nº 1417/2022). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **LIRA RAMOS DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO**, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. **SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ**, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, DR. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. 1 - Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 05/2022, de 30 de maio de 2022. 2 - **JULGAMENTOS: PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: 2.1 – RECLAMAÇÃO Nº 0633312-41.2021.8.06.0000**, em que é requerente o ESPÓLIO DE **IVONE GANDARA DE CASTRO**, inventariante **MARIA CRISTINA CAETANO DRUMOND** e requerido **JOSÉ MAFRENSE DE SOUZA** - Relator – O Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao advogado do requerente, Dr. Rodrigo Ávila de Carvalho Chaves (OAB: 35102/CE), se dispensava a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da presente Reclamação, extinguindo-a sem resolução de mérito, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação, extinguindo-a sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: 2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633066-16.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante **LIDUINA OFÉLIA DUARTE BARRETO** e agravada **TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A** - Relator – O Desembargador **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao advogado da agravante, Dr. Renan de Frias Queiroz (OAB: 32287/CE), se dispensava a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso mas negar provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar provimento, nos termos do voto do relator. 2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620534-05.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE** e agravada **TERESA CRISTINA REBOUÇAS** - Relator – O Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso mas negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. 2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0802860-45.2013.8.06.0000**, em que é autor **LUCIANO FIRMINO ALVES** e réu o **HOSPITAL MONTE KLINIKUM S/C LTDA** - Relator – O Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a causa, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. 2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50005**, em que é embargante a **COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e embargado o **MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** – Relator – O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração para no mérito, dar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50006**, em que é embargante o **MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** e embargada a **COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA** - Relator – O Desembargador



DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente dos aclaratórios para no mérito, negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 3.1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629181-57.2020.8.06.0000/50000, em que é embargante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e embargado o CEMITÉRIO E CREMATÓRIO JARDIM DO ÉDEN LTDA - ME - Relatora – A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 3.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629281-75.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante INTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e agravados FERNANDO ANTÔNIO COSTA E SILVA MARINHO e OUTRA - Relatora – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.3 - RECLAMAÇÃO Nº 0628962-49.2017.8.06.0000, em que é reclamante FRANCISCA ROSAMAR TÁVORA PINHEIRO e reclamado BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Relatora – A Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. 4 – RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0624909-83.2021.8.06.0000, em que é agravante BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL e agravado ANTÔNIO EDINALDO PORTELA. 4.2 - A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628967-76.2014.8.06.0000, em que é autora TELEMAR NORTE LESTE S/A e ré ANGÉLICA MONTEIRO. DIVERSOS: 5. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE informou sobre o lançamento de seu livro, dia 28 de junho, às 17 horas, no prédio anexo da Assembleia Legislativa de Fortaleza, ocasião em que reiterou o convite para que se fizessem presentes ao evento. 6. VOTOS DE PARABÉNS: 6.1 – Aproveitando o ensejo, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Presidente, propôs voto coletivo de parabéns ao Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, pelo lançamento de seu livro intitulado “*Tauá – Nossas origens, nossa história, nossa gente, nossas tradições*” – Edições INESP. 6.2 – Em seguida, propôs voto de parabéns à Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, pela sua aprovação no curso de Doutorado da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Todos os Desembargadores, bem como as representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, se acostaram às proposições. 7. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO registrou o filme feito em comemoração ao centenário de seu pai, produzido pelo cineasta Reinaldo Jorge, agradecendo à Associação Cearense de Imprensa, na pessoa de Salomão de Castro e aos jornalistas Ronaldo Salgado, Ronaldo Filho e Nilton Almeida. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 27 de junho de 2022.

Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0878870-93.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Cid Alcides Campos - Apelado: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto: (i) homologo a transação de fls. fls. 322/323 (nos termos requeridos às fls. 320/321), com amparo no art. 487, III, b, do CPC. (ii) retire-se da autuação, em relação ao banco apelado, o nome do advogado Rafael Sganzerla Durand (OAB/CE n. 24.217). (iii) empós, intime-se e, independentemente da fluência de prazo recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado da causa, providenciando-se a baixa dos autos ao juízo de origem. Expedientes necessários, com urgência. Fortaleza, 25 de julho de 2022. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Artur Watson Silveira (OAB: 88124/SP) - Dulcineia Campos da Cunha (OAB: 338853/SP) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE) - Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217A/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0479927-22.2011.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Luciana Amaral de Oliveira - Apelado: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda - Isto posto, conheço do recurso e, com respaldo nos fundamentos supra, nego-lhe provimento para confirmar a sentença, majorando os honorários advocatícios, na forma do § 11 do art. 85 do CPC, em 2% (dois por cento), mantendo-se sobrestada a exigibilidade nos termos do § 3.º do art. 98 do mesmo diploma legal. Publique-se e intimem-se. Fortaleza, 26 de julho de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Moysés Barjud Marques (OAB: 13496/CE) - Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 23189A/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004711-71.2013.8.06.0124 - Apelação Cível - Milagres - Apelante: Francisco Diogo Malheiro Belém - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Diante do exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC, por violação ao princípio da dialeticidade e por falta de legitimidade processual do apelante, NÃO CONHEÇO do presente recurso de apelação. Por derradeiro, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% (doze por cento) do valor atualizado da causa, com arrimo no § 11 do art. 85 do CPC. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no acervo do gabinete. Em seguida, remetam-se os autos à origem, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. - Advs: Aloísio Oliveira Dornellas (OAB: